

Artigo 2º - Nenhum lote poderá ter medida superior a 10 x 20 metros.

É único - não haverá exações quando os fundos não implicarem sobre outros lotes e não impedirem o transito de pessoas ou veículos.

Artigo 3º - Todo proprietário deverá apresentar a documentação de seus respectivos lotes no ato da medição.

Artigo 4º - Todo excedente será devolvido a esta Prefeitura que por sua vez a verdadeira carência.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 08 de maio de 1989

Celso Santos de Oliveira  
Deputado Municipal

aprovada por unanimidade na sessão ordinária do dia 08 de maio de 1989  
Lei das Leis 08 de maio de 1989

Au Benio de Souza Pereira  
Antônio de Souza Pereira  
Vereador Presidente

Projeto de Lei nº 569/89  
Muda denominações de escola e de outras providências.  
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho usa de suas atribuições legais que lhe confere o

artigo 59, parágrafo 2º da Lei Complementar 03172, sancionada:

Artigo 1º - A denominação da escola municipal Santa Cecília passa a ser escola municipal Marcelino Pluniant Lessa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 29 de maio de 1988

Celso Santos de Oliveira  
Deputado Municipal

aprovada por unanimidade na sessão ordinária do dia 05 de junho de 1989

Au Benio de Souza Pereira  
Antônio de Souza Pereira  
Vereador Presidente

Lei nº 570/89

autoriza o executivo municipal a colocar em hasta pública bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Artigo 1º - fica o Prefeito Municipal de Rio Vermelho autorizado a colocar em hasta pública os bens:

Um motor diesel modelo MWM tipo cpl 120, n. 662226B ano de fabricação 1966 HP 29, no estado em que se encontra.

Artigo 2º - Os bens deverão ser avaliados previamente por pessoas idôneas para se fixado o valor mínimo de venda.